

realização do referido serviço, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 11 de julho de 1963.
a) Altimar Ribeiro de Lima

Justificativa

As consequências da falta de um Serviço Médico-Odontológico na cidade de Guapira, fazem-se sentir intensamente, máxime junto às camadas menos favorecidas economicamente da população. A finalidade do presente Projeto de Lei é, justamente, procurar minorar a essa desagradável situação, possibilitando àqueles menos favorecidos, a realização de tratamento odontológico, impossíveis noutras condições.

Tendo em vista o importante papel que representa para o normal funcionamento orgânico digestivo a profilaxia dentária, é das mais justas a criação de tal serviço médico-odontológico, que virá desonerar, consideravelmente, a bolsa popular.

Como é dever do Poder Público atender aos altos interesses comunitários, e sendo de justiça a solicitação em pauta, aguardo a aprovação unânime de meus nobres pares, para esta proposição.

PROJETO DE LEI N.º 1.913, DE 1963

Cria a Casa da Lavoura no Município de Guapira.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Casa da Lavoura, no Município de Guapira.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido serviço da Casa da Lavoura, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas de instalação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1963.

(a) Altimar Ribeiro de Lima

Justificativa

O município de Guapira é atualmente um dos mais prósperos produtores de tomates da região sul de nosso estado, cultivando ainda em alta escala outros cereais, onde se destacam as produções de couve-flor, pimentão e etc., sem contar também a produção de citros.

Constituído de pequenas propriedades, apesar de sua apreciável produção, destinam-se às produções ao mercado consumidor desta capital, sem que tenham a mínima assistência técnica por parte do Poder Público, sendo, portanto, medida inadiável a instalação da Casa da Lavoura, o que sem dúvida, virá beneficiar a coletividade do próspero município.

Sendo das mais justas tal solicitação, aguardo a aprovação unânime desta Casa.

PROJETO DE LEI N.º 1.914, DE 1963

Retifica Item de Lei de Auxílios

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Circulo Operário Votuporanguense, de Votuporanga, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, do Item XXXIV, da Relação n.º 50, do artigo 1.º, da Lei n.º 7.746, de 23-1-63.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1-8-1963.

(a) Oswaldo dos Santos Ferreira

Justificativa

Visa o presente projeto de lei retificar nome de entidade beneficiada por mim através da Lei n.º 7.746, de 23-1-63.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 7.746, de 23-1-63

Relação n.º 50

Item XXXIV — Votuporanga — n.º 1 — Circulo Operário de Votuporanga, de Votuporanga — Cr\$ 100.000.00.

PROJETO DE LEI N.º 1.915, DE 1963

Denomina Paschoal Flaminio o Grupo Escolar de Uru.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Paschoal Flaminio" o Grupo Escolar de Uru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1-8-1963.

(a) Luciano Nogueira Filho

Justificativa

Destemido desbravador do interior paulista e um dos fundadores de Uru, Paschoal Flaminio dedicou toda sua vida ao desenvolvimento da povoação que fundou.

Emigrado de Jaú para a Noroeste em 1919, adentrou-se pela mata com seus filhos, todos menores, a procura de boas terras, fixando-se às margens do rio Tietê.

Outros desbravadores de sertões, entre os quais Negrissoli e Telles, entusiasmados com a coragem de Paschoal, seguiram-no, fundando o então Patrimônio de Uru.

Após formar pequena lavoura cafeeira, loteou parte de sua fazenda, vendendo os lotes por preços irrisórios, para a formação da atual Uru. Doou terrenos para a construção do cemitério, das sedes do Posto Policial do Bispado, Grupo Escolar Municipal e, finalmente, seu filho Gabriel Flaminio, doou o terreno para a construção de novo prédio para o Grupo Escolar.

Portanto, parece-nos justo que esse novo prédio ostente, no seu frontispício, o nome desse grande benfeitor de Uru.

PROJETO DE LEI N.º 1.916, DE 1963

Dá denominação ao Fórum da Comarca de Amparo

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fórum Ministro Laudo Ferreira de Camargo" o Fórum da Comarca de Amparo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 1960, através do Projeto de Lei n.º 1.087, visamos atribuir a denominação de "Fórum Ministro Laudo Ferreira de Camargo" ao Fórum da Comarca de Amparo. Considerando tratar-se de pessoa viva, o então Chefe do Poder Executivo vetou a proposta formulada, sendo o veto acolhido pela Assembleia Legislativa a 8 de novembro de 1961.

Eis que agora, no mês de julho, durante o recesso parlamentar, fomos surpreendidos com o notícia da morte do grande homem público, do notável cultor do Direito, do respeitabilíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal que foi Laudo de Camargo. Voltamos, pois, a apresentar aquela proposta de 1960, justificando-a com as mesmas palavras de então. Assim dissemos: "Objetiva a presente iniciativa homenagear uma das grandes glórias da magistratura pátria, o Ministro Laudo Ferreira de Camargo, insculpindo seu nome no Fórum da Comarca de Amparo, sua cidade natal."

O ilustre magistrado paulista nasceu a 17 de abril de 1881. Fez o curso ginasial no colégio anexo à gloriosa Faculdade de Direito de São Paulo, onde, a 4 de maio de 1.902, recebeu o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais. Formado, exerceu a advocacia em Amparo até 28 de abril de 1.905, quando foi nomeado Promotor Público da Comarca de Serra Negra. A 28 de janeiro de 1.908, portanto, cerca de três anos depois, foi removido para São José do Rio Preto. Nomeado Juiz de Direito de Itapiranga, em 1.910, foi posteriormente removido para Cajuru, para São Simão, para a 1.ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto — onde permaneceu durante sete anos —, para a 1.ª Vara da Comarca de Santos e, por derradeiro, para a 1.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. Nesta Capital também desempenhou ele as funções de Diretor do Palácio da Justiça.

Nomeado em 1.930 para as elevadas funções de membros do Tribunal de Justiça paulista, a 24 de julho de 1.931 afastou-se temporariamente para, na qualidade de Interventor Federal, assumir o Governo do Estado. Do Tribunal de Justiça de São Paulo foi guindado ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde, com ilimitada dedicação e inextinguível competência, mais uma vez serviu à causa da Justiça e honrou o Estado em que nasceu.

Aposentado compulsoriamente a 17 de abril de 1.951, em virtude de Imperativo constitucional, recebeu excepcionais homenagens, máxime de toda a família judiciária brasileira. "Servidor Emérito do Estado", por força de decreto estadual, o Ministro Laudo de Camargo tornou-se credor da admiração da Nação inteira.

Oportuna e justíssima, pois, a homenagem ora proposta, com o atribuir-se ao novo edifício do Fórum da cidade de Amparo, em construção, o nome impetrado do Ministro Laudo Ferreira de Camargo.

Nada mais será necessário acrescentar — estamos absolutamente convitos — em abono do projeto.

Sala das Sessões, 1.º de agosto de 1963

a) Camillo Ashcar

PROJETO DE LEI N.º 1.917, DE 1963

Dispõe sobre a criação de cartório

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na comarca de São Paulo, 38 (trinta e oito) Tabelonatos de Notas, numerados, ordinalmente, a começar de 25.º.

Parágrafo único — Cada um dos cartórios ora criados, será instalado e funcionará, obrigatoriamente, dentro dos limites de cada Subdistrito do Distrito da Sede do Município de São Paulo, excluindo-se o 1.º Subdistrito (S6).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Há, aproximadamente, 20 anos que não mais foram criados Tabelonatos de Notas na Capital.

Nesse período o progresso da cidade acentuou-se sobremaneira, a população pode ser contada em dobro.

A distância do centro à periferia da cidade, com o crescimento também horizontal desta, impôs a descentralização de serviços públicos, de atividades comerciais, industriais, profissionais e recreativas no sentido de bem atender à coletividade.

Tendo em vista essa descentralização, que tão bem provou, o presente projeto de lei pretente, respeitada, é óbvio, a localização dos atuais Tabelonatos de Notas, em número de 24, situar, em cada subdistrito, um cartório daquela natureza para melhor servir à população, poupando-lhe tempo e dinheiro.

Sala das Sessões, em 1-8-63

a) Lot Neto

PROJETO DE LEI N.º 1.918, DE 1963

Eleva, de 2.ª para 3.ª entrância, a Comarca de Itápolis

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de segunda para terceira entrância a comarca de Itápolis.

Parágrafo único — A elevação de entrância a que se refere este artigo, não importa na promoção dos titulares dos cargos de Juiz de Direito e de Promotor Público, na referida comarca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 1.º de agosto de 1963.

(a) Francisco Amaral

Justificativa

A comarca de Itápolis, sediada no município do mesmo nome, com 2 (dois) subdistritos, 5 (cinco) vilas e mais os municípios de Tabatinga e o de Nova Europa, com 1 (um) subdistrito e 2 (duas) vilas, com uma população de 90.000 (noventa mil) habitantes mais ou menos, com grande número de feitos distribuídos aos 2 (dois) cartórios, necessita da elevação de entrância em virtude do intenso movimento forense.

PROJETO DE LEI N.º 1.919, DE 1963

Oficializa a Exposição Agrícola de Campinas

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — E. oficializada a Exposição Agrícola de Campinas, que se realiza anualmente, no mês de setembro, em Campinas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As entidades produtoras de Campinas, através do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro, com a colaboração das Cooperativas, prestigiadas pelos poderes municipais e órgãos da Secretaria da Agricultura, promovem, anualmente, em setembro, a Exposição Agrícola. É uma mostra de excepcional repercussão, em toda a região de Campinas. No presente ano é a 3.ª realização a confirmar o brilho e o sucesso das exposições anteriores. É uma iniciativa que merece o apoio e o estímulo dos Poderes Públicos. A sua oficialização será o reconhecimento da oportuna e significativa realização do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas.

Sala das Sessões, em 2-8-1963.

(a) Diego Nomura — Jamil Gadia

PROJETO DE LEI N.º 1.920, DE 1963

Oficializa a Exposição Agro-Pecuária de Bauru

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — E. oficializada a Exposição Agro-Pecuária de Bauru, que se realiza, anualmente, no mês de novembro, em Bauru.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Clube Cultural Nipo-Brasileiro de Bauru, coordenando as entidades produtoras, com o apoio das autoridades municipais e órgãos da Secretaria da Agricultura, vem promovendo anualmente, a Exposição Agro-Pecuária de Bauru.

No corrente ano será a 3.ª a ser promovida, confirmando o pleno sucesso dessa oportuna realização. É uma iniciativa que merece o apoio e o estímulo do Poder Público, rumo público reconhecimento da oportuna e significativa promoção do Clube Cultural Nipo-Brasileiro de Bauru.

Sala das Sessões, em 2-8-1963.

(a) Diego Nomura

PROJETO DE LEI N.º 1.921, DE 1963

Oficializa a Exposição Agro-Industrial de Adamantina

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — E. oficializada a Exposição Agro-Industrial, a realizar-se, anualmente, no mês de junho, em Adamantina.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Adamantina é um próspero município, em franco desenvolvimento, na Alta Paulista. É extraordinário o progresso verificado nos últimos anos, graças à fertilidade do solo e capacidade realizadora do seu povo. Agricultura intensiva e aprimorada a par da sólida indústria proporcionam a grande riqueza do município. Anualmente, as entidades produtoras do município, lideradas pela Associação Nipônica local, promoveram a Exposição Agro-Industrial, de excepcional repercussão em toda a Alta Paulista. É uma iniciativa que merece o estímulo e o apoio do Poder Público, razão pela qual propomos a sua oficialização.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1963.

a) Diego Nomura

PROJETO DE LEI N.º 1.922, DE 1963

Mensagem n.º 207 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 25 de julho de 1963.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao disposto na letra "c", do artigo 20 da Constituição do Estado, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, um imóvel situado na cidade do mesmo nome.

Trata-se de um terreno de forma irregular, com a área de 13.137 m2, dos quais, 11.137 m2, destinados à construção de prédio para abrigar dependências da 2.ª Companhia do 8.º Batalhão Policial da Força Pública e 2.000 m2, a serem alienados, por doação, pela Fazenda do Estado, à Caixa Beneficente da Força Pública, para a construção de residências para oficiais e praças.

A medida consubstanciada na proposição virá atender, não só às necessidades específicas da Força Pública do Estado, como também aos fins eminentemente sociais de sua Caixa Beneficente, proporcionando, assim, a possibilidade da execução de plano para construção de casas a seus associados.

Dessa maneira, aguardando que a medida tenha plena aceitação nessa nobre Assembleia, dada as suas finalidades, remeto em anexo cópias dos documentos necessários à instrução do projeto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado

Assua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Lei n.º de de 1963

Autoriza a aquisição de imóvel, por doação, e dá outras providências

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 13.137 m2. (treze mil, cento e trinta e sete metros quadrados), localizado na Vila Algodão, limitado pelas ruas Américo Vespúcio, Frei Caneca e Pero Vaz Caminha".

Artigo 2.º — Da área mencionada no artigo anterior, destinar-se-ão: I — 11.137 m2. (onze mil, cento e trinta e sete metros quadrados) à construção de prédio para abrigar dependências da 2.ª Companhia do 8.º Batalhão Policial da Força Pública; e